

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2019

ALTERA ANEXOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 10/2011.

Art. 1.º Os Anexo VIa – Zona Especial de Interesse Social 1, VII – Agudo Zoneamento, Anexo VIII.I – Agudo ZE e Anexo IX.I – Agudo ZEIS, da Lei Complementar 10/2011, de 10 de junho de 2011, passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 16 de abril de 2019.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito de Agudo

MACROZONA	Zona Especial de Interesse Social 1	ZONA	1.2.1
------------------	-------------------------------------	-------------	-------

Caracterização da zona:	zona gravada como de incentivo à ocupação de habitação de interesse social, de acesso à moradia.
--------------------------------	--

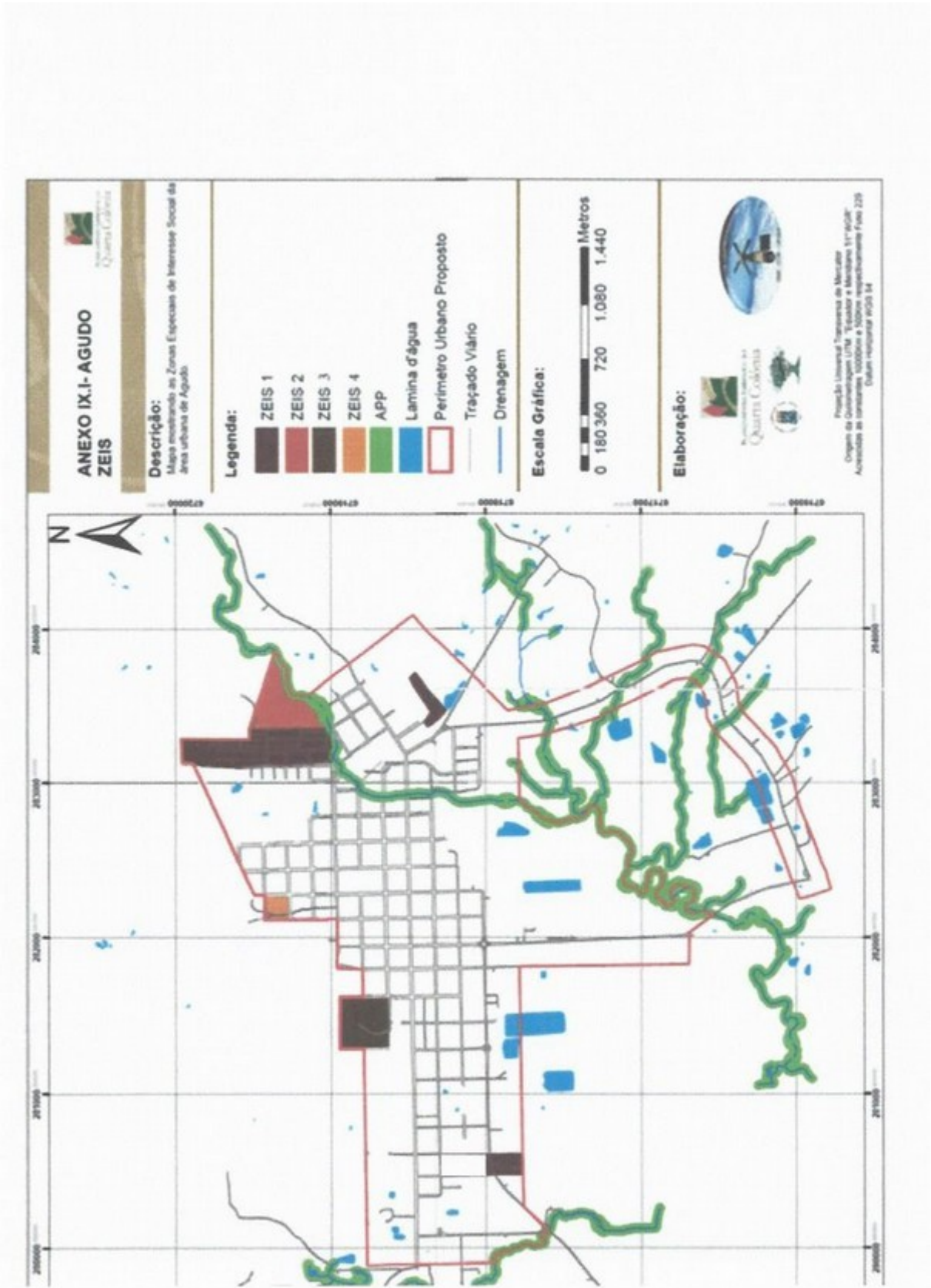
REGIME URBANÍSTICO			
<i>Índice de Aproveitamento</i>	1	<i>Taxa de Ocupação</i>	0,8
<i>Índice Verde</i>	0,2	<i>Recuo para jardim (metros)</i>	-
<i>Altura específica (número de pavimentos)</i>	4	<i>Altura específica (metros)</i>	16
<i>Critério de medição da altura</i>	PARÂMETRO SUPERIOR – laje de forro do último pavimento ocupado; PARÂMETRO INFERIOR – cota da soleira de acesso ao prédio.		
<i>Afastamentos laterais</i>	-	<i>Afastamento de fundos</i>	-
<i>Não serão computáveis, no cálculo de aproveitamento, em prédios multifamiliares, as áreas:</i>	<p>As rampas de acesso aos pavimentos de garagens;</p> <p>1. Os acessos aos pavimentos de garagem, circulações, escadas e elevadores de todos os pavimentos, as casas de máquinas, depósitos condominiais, reservatórios, cisternas,, central de gás e outras áreas de uso comum exigidas por lei, até o limite de 30% das áreas privativas do prédio;</p> <p>2. A área de estacionamento construída até o limite de um box, com sua área de uso comum, correspondendo a um limite máximo de 25,00m², por unidade residencial de até 100,00 m² de área privativa;</p> <p>3. A área de estacionamento construída, até o limite de dois boxes, com sua área de uso comum, correspondendo a um limite máximo de 50,00m² por unidade residencial maior que 100,00 m² de área privativa.</p>		

ESTACIONAMENTOS			
<i>Mínimo obrigatório residencial</i>	-	<i>Máximo não computável residencial</i>	-
<i>Critério de ocupação</i>	Não existem exigências pré-definidas para esta zona, fica a critério do Conselho.		

PADRÕES DE PARCELAMENTO			
<i>Gleba mínima para novos parcelamentos</i>	125m ²		
<i>Quadra máxima</i>	<i>Área</i>	<i>Lado máximo</i>	<i>Relação testada/comprimento</i>
	22.500m ²	150m	1:1
<i>Lote mínimo</i>	<i>Área</i>	<i>Testada mínima</i>	<i>Relação testada/comprimento</i>
	125m ²	5	1:3
<i>Área máxima condomínio fechado</i>	5 ha - EIV - raio de abrangência equipamentos, fechamentos, percentual áreas públicas.		

USOS	
<i>Índice de aproveitamento segundo uso</i>	Residencial para fins de interesse social

OBSERVAÇÕES GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

As atualizações e as revisões periódicas do Plano Diretor do Município – Lei Complementar n.º 10/2011, conforme surgem novas situações, sempre interferem nas diretrizes e normas do desenvolvimento urbano, cuja política tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

A proposta que submetemos à apreciação prevê a alteração da ZEIS 1 para ZPR 1 – Zona Predominantemente Residencial 1, nas Quadras H 25 e I 25, nos quarteirões formados pela Avenida Borges de Medeiros, Rua Tancredo Neves, Av. José Bonifácio e Rua Luiz Janner e pela Avenida José Bonifácio, Rua Presidente Tancredo Neves, Avenida Euclides Kliemann e Rua Luiz Janner, respectivamente, assim corrigindo algumas inconsistências quanto à ocupação do solo.

Sendo o que se apresentava para o momento, solicitamos a apreciação e aprovação do mesmo.

Valério Vilí Trebien
Prefeito